



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400003231

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSE2500287338

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

CAXIAS DO SUL

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Julho 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/249.264-1	RSE2500287338	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:38:59

Assinado utilizando assinatura qualificada



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS
EMPRESAS RANDON – SICOOB COOPERANDO**
CNPJ Nº 89.280.960/0001-66

NIRE 43400003231

**ENDEREÇO: Avenida Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul – RS,
CEP 95055-010**

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de abril de 2025, às 18 horas, na sede social localizada à Avenida Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, nesta cidade, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Digital da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Randon – SICOOB COOPERANDO. A Assembleia foi realizada no modo digital.

II – PRESENÇAS: Estiveram presentes 280 (duzentos e oitenta) associados, conforme certificação feita pelo Presidente e Secretário no Livro de Presenças, com base no relatório emitido pelo Sicoob Moob, realizando-se a Assembleia em 3^a convocação. As formalidades legais de convocação foram adotadas da seguinte forma: a convocação da assembleia geral foi efetuada nos termos do artigo 17-B da Lei Complementar nº 196/22, que alterou a lei Complementar nº 130/09, com a divulgação do Edital de Convocação em destaque no site da cooperativa, através do link: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcooperando/publicacoes-assembleares>, bem como fixação do Edital de Convocação em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, tais como: mural da cooperativa e murais das empresas conveniadas. O Edital de Convocação foi enviado aos associados por intermédio da Circular nº 011/2025, de 17-04-2025.

A Assembleia foi realizada no modo digital e, a participação dos associados foi efetuada por meio do aplicativo Sicoob Moob. A votação foi realizada pelo aplicativo Sicoob Moob. Os associados utilizaram o seu login e senha individuais, através de computador, smartphone, com conexão à internet.

III – COMPOSIÇÃO DA MESA: Luciano Trentin, Presidente do Conselho de Administração, Marcelo Scopel Caberlon, Diretor-geral, Silvia Schafer de Paula, Diretora Administrativa e a Secretária da Assembleia, Poliana Catharina Zini.

IV – DELIBERAÇÕES:

- 1) Reforma ampla e geral e consolidação do estatuto social da cooperativa, com alteração no objeto social, nas condições de associação e na nomenclatura do cargo de Diretor-Geral.**

A Assembleia, através de votação eletrônica, por sua maioria, sendo 240 (duzentos e quarenta) votos a favor, 6 (seis) votos contra e 34 (trinta e quatro) abstenções, aprovou a reforma ampla e geral e consolidação do estatuto social da



cooperativa, no objeto social, nas condições de associação e na nomenclatura do cargo de Diretor-Geral, sendo que os artigos foram apresentados detalhadamente pelo Presidente, na forma do documento anexo, que faz parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos.

2) Atualização do Regulamento Eleitoral.

A Assembleia, através de votação eletrônica e, por sua maioria, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 54 (cinquenta e quatro) abstenções, aprovou a atualização do Regulamento Eleitoral que visa disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

3) Outros assuntos de interesse do quadro social.

Não foram tratados outros assuntos de interesse do quadro social.

ENCERRAMENTO: O Presidente declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta assembleia geral digital, especialmente os constantes da IN nº 81/DREI, de 01-7-2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia geral cuja ata, lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Presidente, Secretário, comissão designada e demais associados que desejarem.

VI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE: A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO TEXTO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO Nº 05, ÀS PÁGINAS 126 A 128.

VII – ASSINATURA LIVRO DE ATAS:

Presidente: Sr. Luciano Trentin;

Secretário(a): Sra. Poliana Catharina Zini;

Comissão designada: Anderson Spiassi, Willian Gabriel Ganezini, Fabio Orso, Michele Zampieri Lisboa e Liliane Fernandes de Oliveira.

“Esta ata foi assinada eletronicamente pelo Presidente Sr. Luciano Trentin e a secretária Poliana Catharina Zini, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971, da Seção III do Capítulo II do Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 1/2024 e da Lei nº 14.063/2020.”

Caxias do Sul, 29 de abril de 2025.

LUCIANO Assinado de forma digital por LUCIANO TRENTIN:66 68 058538068 Dados: 2025.05.13 16:49:20 -03'00'

Luciano Trentin
Presidente do CA

POLIANA Assinado de forma digital por POLIANA CATHARINA ZINI:77435672068 8 Dados: 2025.05.13 15:48:48 -03'00'

Poliana Catharina Zini
Secretária





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/249.264-1	RSE2500287338	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:38:59

Assinado utilizando assinatura qualificada



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Artigo 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON, e sigla SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando estabelecida na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III.** área de ação limitada, para fins de instalação de dependências, limitada às dependências das empresas pertencentes ao conglomerado econômico das Empresas Randon, da sociedade controladora e demais empresas controladas e/ou ligadas a esta última.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I.** a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II.** o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;

Página 1 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/46

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios, nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa*, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Artigo 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º. O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º. A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.



§ 5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).



§ 7º. A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º. A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Artigo 5º. A filiação ao Sicoob Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Página 4 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/46

Artigo 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 7º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º. Podem associar-se:

- I.** empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon;
- II.** empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- III.** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;
- IV.** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- V.** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- VI.** aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- VII.** ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas;
- VIII.** pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- IX.** pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Página 5 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/46

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º. Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 4º. A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 5º. Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Artigo 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;



VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 10. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela, e, quando pessoa natural, empregado do conglomerado de Empresas Randon e demais pessoas jurídicas, autorizar a *Cooperativa* a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Página 7 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**

Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 12/46

Artigo 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Artigo 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

Página 8 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança eIXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/46

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Artigo 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, §3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Artigo 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Artigo 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Página 9 de 34

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –

SICOOB COOPERANDO

Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL

Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/46

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Artigo 17. Na admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor de 10 (dez) quotas-partes, até o mês seguinte da data de seu ingresso ao quadro de associados da *Cooperativa*, através do débito autorizado em folha de pagamento, débito em conta corrente ou depósito na conta corrente da *Cooperativa*.

§ 1º. O associado pessoa natural e empregado das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon subscreverá e integralizará, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá optar por cessar a integralização ou continuar a integralizar.

§ 2º. O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial.

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 4º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 20, I, deste Estatuto Social.

§ 5º. A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

Página 10 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança eIXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/46

§ 7º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Artigo 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

Página 11 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/46

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, deduzidos os demais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Artigo 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, conforme § 1º do artigo 17, dos limites estabelecidos pela regulamentação em

Página 12 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**

Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança eIXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/46

vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, sendo observado que:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a *Cooperativa* na data da solicitação do resgate;
- IV. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- VI. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- VII. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.



§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Artigo 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;



II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação;

III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa*.

§ 1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º. Além dos fundos previstos nos incisos I a III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Artigo 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Página 15 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/46

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Artigo 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;



III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.



§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central SC/RS e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Artigo 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Artigo 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Página 18 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/46

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;

Página 19 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança eIXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/46

- c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V.** quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI.** a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** reforma do Estatuto Social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

Página 20 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança eIXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I.** ser pessoa natural;
- II.** ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III.** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria *Cooperativa*;
- VIII.** não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

Página 21 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**

Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 26/46

§ 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º. O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.



Artigo 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º. O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA** **DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente;



II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

h) diplomação, eleição ou nomeação para o cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.



§ 4º. Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;



X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central SC/RS;

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Artigo 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;



II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º. É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Artigo 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º. O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;



- d)** assinar os documentos de admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles internos;
- i)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j)** outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor de Negócios:

- a)** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b)** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- d)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- f)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g)** auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.;
- h)** cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

Página 29 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY

pág. 34/46

III. Diretor Administrativo:

- a)** assessorar o Diretor de Negócios nos assuntos a ele competentes;
- b)** substituir o Diretor de Negócios;
- c)** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- d)** cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Artigo 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central SC/RS ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

Artigo 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor

Página 30 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY

pág. 35/46

remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Artigo 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;

Página 31 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança eIXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/46

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecê-lhes informação ou documento;

Página 32 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**

Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

 JOSE TADEU JACOBY

pág. 37/46

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.



Artigo 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Digital, realizada em 29 de abril de 2025.

Caxias do Sul, 29 de abril de 2025.

Luciano Trentin
Presidente

Poliana Catharina Zini
Secretária

Página 34 de 34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**
Av. Abramo Randon, 770 - Bairro Interlagos - CEP 95055-010 - CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
Fone: (54) 3239.2686 / (54) 3239.2679

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 39/46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

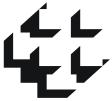
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/249.264-1	RSE2500287338	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:39:00

Assinado utilizando assinatura qualificada




BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 15618/2025-BCB/DEORF/GTPAL

Processo 288248

Porto Alegre, 1 de julho de 2025.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Randon

A/C do Senhor

Luciano Trentin - Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 30 de junho de 2025, aprovou a reforma estatutária conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2025.

2. Informamos o remanejamento do Sr. Marcelo Scopel Caberlon, do cargo de Diretor-Geral para o cargo de Diretor de Negócios.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Porto Alegre (GTPAL)
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 41/46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO

RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/249.264-1	RSE2500287338	11/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:39:01

Assinado utilizando assinatura qualificada

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata AGE	2
Estatuto Social	34
Ofício	1
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 102044.	1

BRASILIA, 11 de julho de 2025.

ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, de CNPJ 89.280.960/0001-66 e protocolado sob o número 25/249.264-1 em 14/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11160641, em 25/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:38:59
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:38:59
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:39:00
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
660.585.380-68	LUCIANO TRENTIN	11/07/2025 17:39:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO	14/07/2025 12:34:05
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/249.264-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2025, às 08:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 25/249.264-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 45/46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 25 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11160641 em 25/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ 89280960000166 e protocolo 252492641 - 14/07/2025. Autenticação: 321B5839703678134D2C55253532BDD8763FC9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/249.264-1 e o código de segurança elXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 46/46